URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 050/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** com sede na cidade de Votorantim/SP, à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154 – Bloco A, B, C – Lageado, CEP 18.110-901, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.965.293/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Antonio Roberto Beldi, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 13.015.168-3, inscrito no CPF do MF sob n.º 618.760.038-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em monitoramento e controle de trânsito, para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, por meio de equipamentos hábil para medição de velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques, do tipo fixo e outros serviços afins e correlatos.

1.1.1 Os serviços descritos acima envolverão o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

1.1.2 O inicio dos serviços será definido por Ordem de Serviços a ser emitida pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses contados do recebimento da 1ª. Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da lei e no interesse da **URBES**.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de instalação de unidade estruturada para atender ao objeto deste contrato, dentro do raio de 20 (vinte) quilômetros do marco zero de Sorocaba, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste contrato e para o período de vigência contratual, sem prejuízo do início dos trabalhos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas situações de comprometimento do equipamento detector demais elementos por abalroamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A apresentação à **URBES** dos empregados que executarão os serviços de processamento dos registros de imagens e preparo de AIT's eletrônicos, devidamente treinados e identificados (uso do crachá, etc.) deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias antes do início de operação dos equipamentos detectores, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.6 Demais prazos estipulados no Cronograma, apresentado na época da licitação, e no **Anexo I** deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.7 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA,** a qual deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R$ 57.720,18 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

3.2. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

3.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no **item 7.4** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R$ 1.154.403,60(um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante no **Anexo III** deste contrato, o qual foi readequado conforme apresentado pela **CONTRATADA** à época da licitação.

4.2 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados, o qual deverá obedecer ao cronograma físico financeiro apresentado na oportunidade da proposta. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Assessoria Técnica da **URBES**;

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 A medição será mensal, conforme item nº 5 do **Anexo I**, e deverá ser entregue até o 3°(terceiro) dia útil do mês subseqüente medido, a qual será conferida até o 2º dia útil após sua entrega;

4.4 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil subsequente à comunicação pela **URBES** *da* aprovação da medição dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1719/2014.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: lbacci@URBES.com.br e aborges@urbes.com.br.

4.5 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

4.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

4.8 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor

4.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

4.10 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor dado em garantia contratual, não for suficiente para suportar o valor da multa.

4.11 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 4.4**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

URBES Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

4.12 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Regime de Contratação – Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** à época da Licitação.

5.2 Serviços extraordinários – Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa ao edital, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela **URBES**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Materiais - Fornecer todo o material, a ser utilizado na obra salvo indicação em contrário:

6.1.1 Empregar materiais de primeira qualidade, sempre sujeito à fiscalização a ser exercida pela **URBES** e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

6.1.2 Substituir imediatamente qualquer equipamento, desde que o mesmo apresente qualquer defeito.

6.2 Mão de Obra – Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

6.2.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.2.2 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas;

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

6.2.3 A **CONTRATADA,** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

6.2.4 No decorrer do contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicando como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

6.2.5 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

6.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

6.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.5 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA,** a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.6 Proporcionar à Fiscalização da **URBES**, livre acesso aos serviços;

D. JURÍDICO SPLICE

6.7 Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;
6.8 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

6.9 Fornecer em tempo hábil, todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços;

6.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitado os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO (Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20 (vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20(vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade. sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.11 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **URBES**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.12 A **CONTRATADA** deverá observar o cronograma físico financeiro apresentado na oportunidade da proposta da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.13 Obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado na oportunidade da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.14 A **CONTRATADA** deverá respeitar os detalhes constantes na ordem de serviço emitida pela **URBES** ao remanejar um equipamento detector de um local para outro.

6.15 A **CONTRATADA** deverá adotar sempre que necessário, os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos medidor de velocidade eletrônica em

D. JURÍDICO SPLICE

perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, conforme informações no **Anexo I** deste contrato, manutenção corretiva.

6.16 A **CONTRATADA** **deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal,** a prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, que será feito por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que em caso de inobservância, ficará sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

7.2 A **URBES** designa o Sr. Adilson Adriano Borges, Gerente de Operações e Fiscalização de Trânsito com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**

7.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

7.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

7.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLAÚSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

8.1.1 Advertência escrita;

D. JURÍDICO SPLICE

8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de paralisação dos serviços sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10(dez) dias;

8.1.4 Multa de 0,5%(zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços ou pela inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta na oportunidade da licitação, até limite de 10(dez) dias.

8.1.5 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo estipulado na Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10(dez) dias.

8.1.6 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na comprovação de implantação de estabelecimento no município de Sorocaba.

8.1.7 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, e sobre o valor do contrato no atraso da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART),** até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.7.1 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, e sobre o valor do contrato no atraso da entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica **(ART),** até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.8 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos **itens 8.1.2** até **8.1.7** e **8.1.9,** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor da proposta.

8.1.9 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega das certidões relativas a prova de regularidade fiscal, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

9.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações ou ainda a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, em havendo justificado interesse público

9.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

9.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

9.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à pela Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se à Concorrência nº 004/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 1719/14.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e sua alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

11.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ 1.154.403,60 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos).

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 13 de novembro de 2014.

Eng° Renato Gianolla
Diretor Presidente

Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Sr. Antonio Roberto Beldi

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG. nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
RG. nº 18.323.503

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos desta especificação, os serviços contratados deverão constar de fornecimento, implantação e manutenção de um **Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito com leitor automático de placas**, com as seguintes definições:

a. Entende-se por **Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito,** o conjunto de todos os equipamentos, instrumentos, itens e serviços necessários para a realização da prestação de serviços de fiscalização com a leitura automática das placas, divididos em grupos básicos:

- Infraestrutura;
- Equipamento hábil medidor de velocidade tipo Fixo com leitor automático de placas – LAP e fiscalização do desrespeito ao transitar em locais proibidos;
- Faixa de Trânsito;
- Transmissão de dados;
- Pré-Processamento de Dados;
- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Centros de Processamentos (dados e/ou imagens)
- Serviços afins e correlatos;

b. Entende-se por **Infraestrutura** todos os elementos necessários instalados nas vias, em posição de espera para receber a implantação de Equipamento Hábil Medidor de Velocidade Tipo Fixo e/ou Leitor Automática de Placas (LAP), tais como; gabinete do registrador de imagens, detectores, laços, pontos de alimentação de energia, colunas e sistema de comunicação e outros, de forma que possam entrar em operação a qualquer momento;

c. Entende-se por **Equipamento Hábil Medidor de Velocidade Tipo Fixo com Leitor Automático de Placas** os equipamentos ou instrumentos hábeis necessários para medir, registrar e indicar a velocidade de veículos, instalados internamente na Infraestrutura, em local definido e em caráter permanente, disposto de recurso que permita a transmissão on-line dos registros, tais como câmeras, lentes, microprocessadores e outros. Deverá também dispor de recurso hábil para Leitura Automática de Placa – LAP para proporcionar o registro de diversas infrações entre elas: o desrespeito regulamentação de circulação determinada pelo órgão municipal de trânsito

Urbes Trânsito e Transportes
D. JURÍDICO SPLICE

- **O Leitor Automático de Placa – LAP**, instrumento com recurso tecnológico que permite o reconhecimento ótico automático das placas veiculares, nas condições especificadas no Edital e seus Anexos, com a capacidade de coletar 100% dos caracteres das placas dos veículos que passam pelas faixas de rolamento. Tal recurso também deverá disponibilizar informações e dados "on-line" que possibilitem aos técnicos analisar e dimensionar variáveis para o gerenciamento e controle do trânsito tais como: tipos de veículos, demandas, cidade do registro, horários de tráfego, velocidade média, origens e destinos, saturação de vias, restrições e outros itens afins e correlatos. (O Reconhecimento Ótico de Caracteres funciona por meio de "radares", que leem a placa, o modelo e a cor dos carros em movimento, cruzando essas informações, se necessário, com a base de dados).

d. Entende-se por **Faixa de Trânsito** qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. As Faixas de Trânsito serão fiscalizadas/monitoradas com Equipamento hábil medidor de velocidade tipo fixo e/ou Leitor Automático de Placas (LAP).

e. Entende-se por **Transmissão de dados** a transferência automática e remota de dados e imagens **"online"** entre os equipamentos medidores do sistema de fiscalização e monitoramento eletrônico com o setor competente da **URBES**, ou outro órgão por ela autorizado;

f. Entende-se por **Pré-Processamento de Dados** todos os recursos, equipamentos e programas necessários para processar os dados, imagens e demais informações colhidas no **Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito** disponibilizando aos setores competentes da **URBES** ou outros por ele indicado para os devidos fins;

- Entende-se por **Imagem Válida** aquela que será convertida em autuação;
- Entende-se por **Imagem Inválida** aquela que apresenta problemas de foco, iluminação, falha do equipamento, divergência de marca/placa e outro fator que prejudique a leitura e o reconhecimento claro dos caracteres da placa;
- Entende-se por **LOG** o recurso de informática capaz de registrar: atividades; alterações; violações de sistemas; mensagem de erro; alerta e outros eventos;

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

g. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste Edital e seus Anexos, nos termos básicos a seguir descritos:

- Verificação de cabos, conexões e demais componentes do sistema de detecção;
- Análise de imagens em tempo real para verificação da qualidade das mesmas;
- Verificação da precisão dos medidores de velocidade;
- Manutenção da configuração padrão do software;
- Limpeza dos gabinetes, compartimentos de câmeras e demais elementos estruturais:
- Limpeza das câmeras e lentes.
- Verificação periódica do Leitor Automático de Placas - LAP;
- Vistoriar todos os pontos com infraestrutura mensalmente;

h. Entende-se por **Manutenção Corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos de controle de velocidade em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas, observando-se as características e quantidades elencadas neste Edital e seus Anexos, nos termos básicos a seguir descritos:

- Pronto atendimento aos chamados de suporte técnico feitos pela **URBES**;
- Visita ao local para análise do problema detectado;
- Aplicação de medidas para a solução do problema, compostas por ajustes ou substituições de componentes e módulos dos equipamentos e soluções técnicas para eventuais necessidades de adequação ou correção no software;
- Reparos ou substituições imediatos dos elementos que compõem o sistema de fiscalização e monitoramento, nas condições e prazos previstos;
- Alterações na programação, quando solicitadas, incluindo alterações de horário de verão;
- Realocação de equipamento conforme definições da **URBES**;
- Prestação de assistência técnica de um modo geral, incluindo fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, instrumental e laboratório de reparos;
- Proceder à manutenção no prazo de até 24 horas da constatação de irregularidades.

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

i. Entende-se por **Centros de Processamento (dados e/ou imagens)** os equipamentos instalados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, nos locais definidos pela **URBES**, para possibilitar acesso on-line dos dados e/ou imagens que serão registrados para promover o pré-processamento, a consulta, a análise e outros serviços afins e correlatos.

2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

O **Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito** que deverá ser implantado pela empresa especializada para prestação dos serviços deverá conter:

- Pontos de **Infraestrutura** em posição de espera nas vias do sistema viário;
- **Faixas de Trânsito** preparadas para fiscalização e monitoramento;
- Operação com **Equipamento hábil medidor de velocidade Tipo Fixo com Leitor Automático de Placas - LAP;**
- Sistema capaz de **transmitir,** as imagens e os dados registrados, **on-line;**
- **Centros de Processamentos** para o pré-processamento das imagens e dados registrados e outros serviços afins e correlatos;
- Demais serviços relacionados no Edital e seus Anexos e outros afins e correlatos.

2.1 SERVIÇOS

a. O setor competente, em razão do excesso de velocidade registrado e da insegurança observada no trânsito, realizou estudos técnicos para levantamento das vias com risco potencial de acidentes e das situações comportamentais inadequadas de seus condutores, que agravam ainda mais essa circunstância de insegurança. Nesse sentido, foram determinados **160 pontos** de infraestrutura para instalação de equipamentos eletrônicos **de apoio para intensificar a fiscalização de trânsito** do sistema viário, nas seguintes condições:

- **160 pontos** de Infraestrutura serão para **aferir a velocidade** desenvolvida pelos veículos com a leitura automática das placas e aferir o **desrespeito à regulamentação de circulação** definida pela Autoridade em Resoluções Municipais e outros serviços afins e correlatos.

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

b. Todos os **160 pontos** de Infraestrutura deverão abranger todas as faixas de trânsito das vias definidas nos **Anexos II**, das quais:

- **70 Faixas** dos Pontos do Anexo II **serão ativadas**, em rodízio, para a fiscalização simultânea por meio dos Equipamentos Hábeis Medidores de Velocidade do Tipo Fixo com Leitor Automático de Placas (LAP), bem como, para fiscalizar o desrespeito à regulamentação de circulação definida pela Autoridade em Resoluções, nos pontos definidos no **Anexo II**;

c. Os equipamentos em operação nas **70 faixas ativadas (Anexo II)** deverão ser utilizados para:

- A medição/aferição da velocidade regulamentada conforme definido nesta especificação com a leitura automática das placas;

- A medição/aferição do desrespeito à regulamentação de circulação nas vias regulamentadas em Resolução pela Autoridade, por meio do reconhecimento ótico automático dos caracteres das placas, conforme definido nesta especificação;

d. Para essas operações de fiscalização com a leitura automática das placas, a quantidade de equipamentos medidores de velocidade deverá ser determinada pelo fabricante/fornecedor, considerando-se as características tecnológicas e a capacidade individual de cada aparelho em fiscalizar simultaneamente todas (uma, duas ou três) faixas de trânsito de uma determinada seção da via, ou seja, cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS definir quais equipamentos utilizar para atingir todos os objetivos e exigências desta especificação.

e. A relação das vias, localização dos **160 pontos** de Infraestrutura, quantidade de Faixas de Trânsito por via, as respectivas velocidades regulamentadas, entre outros aspectos constam nas tabelas do **Anexo II**.

URBES Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2 QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE
Ponto de Infraestrutura nas vias, em posição de espera para receber a implantação de Equipamentos.	160
Faixas de Trânsito do sistema de fiscalização de velocidade, monitoramento eletrônico com LAP e desrespeito à regulamentação de circulação definida pela Autoridade em Resoluções;	300
Equipamento Medidor de Velocidade Tipo Fixo com Leitor Automático de Placas (LAP) [redacted] ▪ *Suficiente para fiscalizar, em forma de Rodízio, a velocidade nas faixas de trânsito **ativas**, o desrespeito à regulamentação de circulação definida pela Autoridade e o registro de dados para o monitoramento eletrônico das vias nos padrões estabelecidos no **Item 1 – d** desta especificação;*	**70** Faixas

NOTA: Todos os elementos utilizados para implantação da **Infraestrutura** (laços detectores; sensores; colunas; aterramentos; gabinetes; compartimentos e outros) e para a operação dos **Equipamentos Hábeis Medidores de Velocidade Tipo Fixo ou LAP**, deverão **ser novos** e **sem uso anterior**.

3. FORMA DE IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO

a. Os **160 pontos** de Infraestrutura deverão ser implantados em até 60 dias a contar da data da primeira Ordem de Serviço emitida pela **URBES**, da seguinte forma:

No mínimo:

- **80** pontos nos primeiros 30 dias (primeiro mês);
- **80** pontos nos demais 30 dias (segundo mês);

b. As **70 Faixas Ativas** de Fiscalização de Trânsito com leitor automático das placas deverão ser preparadas para **operação em 60 dias**.

c. Deverá ainda ser realizado **rodízio dos equipamentos hábeis medidores de velocidade** em pontos e faixas da Infraestrutura do **Anexo II**, a **cada 90 dias** por indicação e critérios técnicos da **URBES**. Essa operação terá início previsto para o 4º mês de vigência do contrato, e deverá considerar:

- Os termos determinado pela **URBES** para cada situação de rodízio;

D. JURÍDICO SPLICE

- Na composição dos rodízios, o número resultante de faixas de trânsito com medidores de velocidade **não deverá ultrapassar o limite máximo de 70 faixas** para operação simultânea.

- O rodízio dos equipamentos ativos deve ser concluído em, no máximo, 30 (trinta) dias da data da Ordem de Serviço;

d. Deverão ainda, em situações emergências, devidamente justificadas pela **URBES** realocar ou remover equipamentos e infraestrutura implantadas.

RESUMO

1º MÊS: **No mínimo 80 pontos** de Infraestrutura **instalados**, com no mínimo:

- **35 Faixas Ativas** de trânsito homologadas do sistema de fiscalização eletrônica de velocidade com LAP e de desrespeito à regulamentação de circulação nos pontos definidos pela Autoridade de Trânsito em Resoluções Municipais e no **Anexo II**.

2º MÊS: **No mínimo 80 pontos** de Infraestrutura **instalados**, com no mínimo:

- **35 Faixas Ativas** de trânsito homologadas do sistema de fiscalização eletrônica de velocidade com LAP e de desrespeito à regulamentação de circulação nos pontos definidos pela Autoridade de Trânsito em Resoluções Municipais e no **Anexo II**.

3º MÊS ao 12º MÊS: **160 pontos** de Infraestrutura **instalados**, com **70 Faixas Ativas** de Trânsito fiscalizadas eletronicamente por equipamentos hábeis para medição de velocidade do tipo fixo com Leitor Automático de Placas LAP, em locais definidos em conformidade com o **Anexo II**.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A **CONTRATADA** deverá montar **Centros de Processamento de Imagens e Dados** nas dependências da **URBES** e/ou em local por ela designado, sem nenhum custo adicional ou custo embutido na locação dos equipamentos, onde serão feitos os procedimentos iniciais de pré-processamento das imagens registradas, armazenadas e dados.

D. JURÍDICO SPLICE

b. Para estes serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos e software para analisar, digitar, processar e arquivar, as informações relativas às **infrações registradas** e os **dados colhidos pelo leitor automático** de placas.

c. Deverá fornecer, para uso próprio e para a **URBES**:

- Equipamentos, software e senhas de acesso visando à localização e consulta das imagens arquivadas, o tratamento dos dados referentes aos registros e relatórios estatísticos de infrações e veículos e à execução de qualquer atividade informatizada relativa à prestação de serviços.

d. Os equipamentos e *software* citados no item anterior deverão ser tecnicamente adequados e em quantidade suficiente para a perfeita operação/realização das atividades, de forma a evitar o acúmulo de tarefas nos equipamentos, e garantir que as imagens sejam processadas no prazo previsto neste edital. A **URBES** indicará os equipamentos e locais que deverão ter disponibilizado o software para acesso e consulta "*online*".

e. A **CONTRATADA** deverá considerar, para efeitos de dimensionamentos dos serviços, a geração de uma quantidade média de **10.000 (dez mil) registros** de imagem por mês, **com 70 (setenta) faixas de trânsito ativas** fiscalizando velocidade e desrespeito à circulação, simultaneamente e ainda, a consulta **"*online*"** dos caracteres veiculares via Leitor Automático de Placas – LAP conforme estabelece o **item 1-c** desta especificação.

f. As alterações dos equipamentos e do software, ao longo do cumprimento do contrato, deverão ser submetidas à aprovação da **URBES** e implantadas após autorização por escrito. Quaisquer modificações exigidas por lei ou determinação de órgãos reguladores deverão ser executadas dentro do prazo determinado ou regulamentado.

g. A **CONTRATADA** deverá fornecer 02 (duas) cópias digitalizadas dos arquivos contendo as imagens dos veículos infratores, em dispositivo tipo CD-R ou equivalente que permitam a fácil consulta pela **URBES** e a integridade dos dados.

5. COMUNICAÇÃO e TRANSMISSÃO DE DADOS

a. As imagens dos veículos infratores e os demais dados registrados pelos **Equipamentos hábeis medidores de velocidade tipo fixo com leitor automático de placas**, deverão ser transmitidos de forma automática e à distância, para os Centros de Processamentos.

D. JURÍDICO SPLICE

b. Cada equipamento fixo deverá dispor de recurso para **enviar** para os Centros de Processamentos às informações via sistema "**online**".

- A transmissão das **imagens dos veículos infratores** aos Centros de Processamentos deverá ser realizada, com a periodicidade máxima de 24 (vinte e quatro) horas em razão dos prazos legais.

- Os dados inerentes ao Leitor Automático de Placas (LAP) e suas características definidas no **Item 1 – c** devem ser transmitidas de imediato **"online".**

c. O relógio do equipamento fixo deverá ser sincronizado, automaticamente e à distância, pelo menos uma vez por dia.

- O sistema deverá permitir o sincronismo do relógio dos equipamentos fixos por meio de comando de operador nos Centros de Processamentos.

d. O sistema a ser utilizado deverá permitir a configuração dos parâmetros dos equipamentos fixos à distância, desde os Centros de Processamentos.

e. O equipamento fixo deverá ser provido de sistema alternativo de fornecimento de energia (por exemplo, uma bateria tipo "no-break", sistema solar, etc.), com a função de manter o relógio e permitir que o sistema de comunicação possa enviar um sinal para os Centros de Processamentos quando da falta de energia comercial e que o equipamento mantenha seu funcionamento por período mínimo de 60 (sessenta) minutos sem interrupção, inclusive no período noturno.

- O equipamento fixo deverá retornar à operação normal, automaticamente, enviando um sinal aos Centros de Processamentos quando do retorno de fornecimento de energia elétrica comercial.

f. Os equipamentos fixos deverão ter capacidade de reconexão automática, em caso de perda de conexão com os Centros de Processamentos.

- Durante o período sem conexão, os equipamentos fixos deverão armazenar as imagens e dados de infrações e os caracteres das placas, transmitindo-os para os Centros de Processamentos quando do retorno à normalidade.

D. JURÍDICO SPLICE

g. Os produtos de telecomunicação utilizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para cumprimento das exigências constantes deste instrumento deverão ser certificados/homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução n° 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão.

h. Os equipamentos de **Fiscalização Eletrônica com Leitor Automático de Placas** deverão disponibilizar online todas as informações obtidas através dos caracteres veiculares, bem como, permitir, com agilidade e pronta resposta, a interconexão a bancos de dados disponíveis fazendo inclusive os aspectos comparativos.

- A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá montar **Centros de Análise de Caracteres Veiculares** nas dependências da **URBES** ou local por ela designado, sem nenhum custo adicional ou custo embutido na locação dos equipamentos, onde será feito a conferência de placas em banco de dados diversos e as análises técnicas dos dados referentes ao sistema viário.

i. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá disponibilizar, em local a ser definido pela **URBES,** para uso do setor de processamento de multas, Internet de banda larga, com no mínimo três pontos, para efetuar o envio e recebimento de arquivos;

6. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS

6.1 – Infraestrutura - Requisitos mínimos dos equipamentos da Infraestrutura:

a. Todos os elementos que farão parte da Infraestrutura deverão ser de boa qualidade e resistentes às intempéries;

b. As colunas e demais elementos de sustentação deverão receber o devido tratamento para sua conservação;

c. Cada ponto de infraestrutura instalado somente poderá operar após receber autorização da **URBES**, que fará vistoria técnica para constatação das qualidades e do não uso anterior dos componentes;

d. Cada ponto de Infraestrutura deverá ser disposto de elementos suficiente para atender a operação dos Equipamentos hábeis medidores de velocidade tipo fixo com leitor automático de placas.

D. JURÍDICO SPLICE

6.2 - Equipamentos Hábil Medidor de Velocidade Tipo FIXO com Leitor Automático de Placas - LAP - Requisitos mínimos dos equipamentos:

a. Detectar veículos motorizados de qualquer porte ou tipo, incluindo motocicleta, na faixa de trânsito fiscalizada;

b. Os equipamentos medidores de velocidade com leitor automático de placas deverão dispor de recursos para fiscalizar ou monitorar até **03 faixas de trânsito** simultaneamente.

c. Registrar a imagem do veículo que estiver acima da velocidade regulamentada acrescida da tolerância indicada para cada local, nos termos desta especificação;

- Considera-se ***desrespeito efetivo à velocidade*** permitida, a passagem do veículo em velocidade acima da regulamentada, determinada pela **URBES** para cada local, considerando as disposições sobre o tema das ***Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN***, e eventuais alterações editadas pelo referido órgão, durante a vigência da prestação de serviços.

d. Dispor também de recurso ***hábil*** para registrar a imagem do veículo que estiver transitando em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente (reconhecimento ótico automático dos caracteres das placas dos veículos);

- Para efeitos desta especificação, considera-se ***desrespeito efetivo à regulamentação de circulação, o trânsito de veículos em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente***.

- Neste caso, a regulamentação referida consta nas Resoluções Municipais da autoridade de trânsito, que restringem a circulação de veículos em vias municipais. O recurso hábil deverá respeitar as disposições da legislação vigente para medição, detecção e registro do desrespeito constatado.

f. As aferições e re-aferições pelos órgãos oficiais (IPEM, INMETRO ou Órgão equivalente) e demais acessórios necessários para fiscalizar automaticamente de uma faixa ou um conjunto de faixas de rolamento, deverão ser providenciadas antes do início das operações dos equipamentos fixos por conta da Prestadora de Serviços;

g. Coletar, transmitir e arquivar **dados estatísticos** de forma ininterrupta, promovendo comparativos em diversos bancos de dados disponíveis;

Urbes - Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

mesmo quando, em alguns casos, não estiver programado para registro de infrações, fornecendo de forma **online** entre outros e no mínimo, os seguintes dados:

- Quantidade de veículos que transitam naquele ponto da via;
- Horário de passagem desses veículos com informação da hora e minuto;
- Classificação do veículo por tipo (pequeno e grande);
- Velocidade média apresentada;
- Intervalo horário entre dois os mais equipamentos;
- Caracteres das placas veiculares;
- Horário de intervalo entre um equipamento e outro;
- Velocidade média (trecho a trecho disponível);
- Cidade de registro do veículo;
- Imagem, identificação e registro de veículos com restrições pelos caracteres da placa;
- Identificação, conferência e checagem em banco de dados disponíveis;

h. Os micros processadores dos equipamentos fixos deverão ser instalados em gabinetes lacrados, cujo lacre somente poderá ser quebrado, para acesso a serviços de ajuste e/ou manutenção. Após a execução dos serviços mencionados, o gabinete deverá ser novamente lacrado.

i. As atividades programadas de ajustes e/ou manutenção nos micro processadores dos equipamentos fixos deverão ser comunicadas à **URBES** com, no mínimo, um dia útil de antecedência, enquanto que as emergenciais não previstas, deverão ser comunicadas no ato ou a *posteriori*, no primeiro dia útil seguinte, conforme tenham ocorrido em horário comercial ou não.

j. Além do registro no **"LOG"** do sistema, as atividades de ajustes e/ou manutenção nos computadores do equipamento fixo deverão ser registradas e discriminadas em relatórios contendo data, hora, minuto e segundo, ocorrência e providências executadas. Em caso de substituição de peças deverão ser relacionadas quais foram e a respectiva numeração, se houver.

k. A prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito com leitor automático das placas efetuado pelo Equipamento hábil deve abranger a detecção, registro e processamento de imagens quando do cometimento das infrações de trânsito de:

- *Desrespeito à velocidade máxima regulamentada para o local acrescida da tolerância (Art. 218-CTB e Resoluções do CONTRAN sobre o tema);*

D. JURÍDICO SPLICE

- *Desrespeito ao transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente (Art. 187-CTB).*

l. Para a medição de velocidade, os procedimentos para determinação da velocidade considerada devem seguir as disposições legais vigentes do CONTRAN e DENATRAN, considerando a velocidade medida e a regulamentada para cada via;

m. Nos casos de medição da velocidade em valores decimais, os procedimentos para os arredondamentos serão determinados pela **URBES**, considerando normas e padrões oficias vigentes;

n. A análise e o processamento das imagens deverão ser realizados em local determinado e autorizado pela **URBES;**

o. A **CONTRATADA** deverá instalar operar e manter todos os elementos do sistema, prevendo-se o funcionamento de todos os equipamentos fixos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

p. Todos os equipamentos fixos deverão ser mantidos em condições de pleno funcionamento simultaneamente, devendo ser sanados pela **CONTRATADA**, de acordo com os prazos previstos neste instrumento, todos os problemas decorrentes de falhas, furtos, vandalismo, abalroamentos e manutenção.

q. Qualquer instalação que interfira no fluxo veicular deverá ser comunicada à **URBES** com um prazo de 02 (dois) dias úteis para o devido acompanhamento e somente poderá ser realizada:

- Em dias úteis no período das 22h00min horas às 06h00min horas;
- Durante as 24 horas nos feriados e fins de semana ou em período a ser determinado pela **URBES**, caso a caso.

r. A **CONTRATADA** deverá **recompor e/ou reparar, de imediato**, todos os **danos ocasionados** nas calçadas, jardins, etc., em virtude da instalação dos pontos de infraestruturas, de forma que a área próxima à instalação esteja nas mesmas condições existentes anteriormente à realização das obras.

s. Todos os serviços e materiais empregados na via pública deverão obedecer às normas expedidas pela **URBES**.

t. Antecedendo a instalação dos equipamentos fixos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, para cada local indicado nos **Anexos II**, projeto

D. JURÍDICO SPLICE

funcional básico com a locação de todos os equipamentos e acessórios na via.

- O projeto deverá ser apresentado em desenho, na escala 1:500, abrangendo a indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias incluídas na área de estudo, estado do pavimento, as eventuais interferências físicas, a locação e o posicionamento adequado dos equipamentos registradores de imagem, bem como da infraestrutura necessária à sua instalação (colunas, fiação, dutos etc.) e registros da sinalização viária existente de regulamentação de velocidade e educativa, nos termos da legislação vigente.

- Os projetos deverão ser analisados pela **URBES** que poderá propor alterações, que deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA** em até 03 (três) dias úteis.

- Para cada um dos locais de Infraestrutura, deverá ser apresentado o projeto de instalação elétrica necessária à operação do equipamento fixo, previamente aprovado pela Concessionária de energia elétrica.

- A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas de instalação, inclusive do fornecimento de energia.

- A instalação de dutos para a passagem da fiação elétrica necessária à ligação dos equipamentos fixos deverá ser subterrânea. Não será permitida a passagem de fios aéreos, exceto em casos excepcionais onde haja algum tipo de interferência intransponível, devidamente comprovado.

- Os projetos finais deverão ser submetidos à aprovação da **URBES** em 03 (três) cópias (impressas) e arquivo digital. A cópia impressa deverá ter assinatura do responsável técnico da empresa. Deverão constar também portarias de metrologia e homologação dos órgãos competentes (INMETRO/ DENATRAN) referentes ao equipamento que será utilizado, demonstrando que o mesmo está homologado a operar naquela determinada situação (quantidade de faixas e sentidos).

- A **URBES** deverá aprovar os projetos num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua apresentação.

u. A implantação dos projetos nas vias somente poderá ser iniciada após a devida aprovação, autorizada pela **URBES** por meio de Ordens de Serviço.

Urbes Trânsito e Transportes

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 CONFIGURAÇÃO

a. Para a fiscalização de velocidade, deverá ser possível configurar os seguintes parâmetros:

- Faixa de trânsito (conforme Anexo I - CTB)
- Valor da velocidade regulamentada para a via

b. A configuração dos parâmetros só deve ser efetuada por pessoal autorizado, com proteção por senha individual, devendo, o equipamento no qual é realizada a configuração, estar em local protegido, fisicamente, contra o acesso de pessoas não autorizadas, por meio de senhas com níveis de acesso.

- Deverão ser registradas no sistema (LOG) todas as alterações efetuadas, contendo, o registro respectivo, a identificação do responsável pelas alterações, bem como a data e horário em que ocorreram.

6.4 OPERAÇÃO EM PERÍODO NOTURNO

a. Os equipamentos fixos deverão usar, obrigatoriamente, sistema próprio de iluminação ou outra tecnologia para possibilitar o funcionamento no período noturno, captando imagens e dados precisos.

- A iluminação não poderá causar ofuscamento a nenhum motorista na via, independente do seu sentido de tráfego.

6.5 IMAGEM REGISTRADA

a. Todas as imagens registradas deverão ser coloridas e possuir boa qualidade de resolução e leitura.

b. As imagens registradas deverão possuir todas as características exigidas pela legislação em vigor, de forma a atender às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, e portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – pertinentes.

➢ Para a fiscalização de **velocidade e o desrespeito à regulamentação de circulação**, a imagem registrada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Placa do Veículo;
- Local da infração identificado de forma descritiva (por extenso) ou codificado;
- Data (DD:MM:AAAA);

D. JURÍDICO SPLICE

- Horário (HH:MM:SS);
- Enquadramento da infração prevista no CTB;
- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Velocidade medida do veículo em km/h;
- Velocidade considerada em km/h;
- Codificação da imagem para efeito de indexação;
- Codificação do equipamento fixo utilizado (identificação mediante numeração estabelecida pelo órgão ou identidade do trânsito com circunscrição sobre a via);
- Faixa de tráfego;
- Sentido de tráfego;
- Número da imagem.

c. Os equipamentos fixos deverão possibilitar que o registro de imagens e o monitoramento de caracteres sejam efetuados pela parte **traseira** do veículo, local em que a placa é obrigatória em todos os veículos.

d. A imagem registrada deverá conter a parte traseira do veículo de forma a permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo, sem a utilização de artifícios que alterem a resolução e a nitidez da imagem.

- Antes do início efetivo de operação de cada equipamento fixo, a **CONTRATADA** deverá gerar imagens-teste para aprovação da **URBES**.

- A **URBES** terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para a avaliação das imagens-teste.

e. Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem registrada originalmente, exceto a obliteração caso seja necessário no aparecimento de imagem do ocupante do veículo, devendo a **CONTRATADA** dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens.

f. Os dispositivos de registro das imagens deverão possuir um controle para a perfeita identificação, administração e guarda dos mesmos, de forma a não haver extravios ou danos nas imagens arquivadas.

- O extravio ou perda dos dispositivos de registro das imagens deverá ser comunicado por escrito mediante protocolo a **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência dos fatos.

g. Deverá ser possível a desobliteração da imagem, de forma a recuperar a imagem original.

h. As imagens deverão ser previamente analisadas pela **CONTRATADA**, podendo ser consideradas consistentes ou inconsistentes, em virtude de problemas de foco, iluminação, falta de resolução e nitidez, falha do

D. JURÍDICO SPUCE

equipamento, divergência de marca/modelo com o cadastro, inconsistências etc., ou em razão de outros critérios adotados pela **URBES**.

i. Todas as imagens, consideradas consistentes ou inconsistentes deverão estar disponíveis diariamente para a análise da **URBES**, que as classificará em imagens válidas ou inválidas. As imagens consideradas válidas pela **URBES** serão utilizadas para a elaboração dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.

- As imagens consideradas invalidas pela **URBES** serão objetos de análise da **CONTRATADA** a fim de adotar, de imediato, medidas para evitar outras situações que geraram a perda.

j. Fica vedada a reprodução, divulgação ou utilização das imagens, sob qualquer pretexto, por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento por escrito da **URBES**.

k. O padrão de arquivamento das imagens deverá ter alta resolução, no formato "JPG" ou outro com qualidade igual ou superior, que também deverá ser aprovado pela **URBES**.

l. No caso da **CONTRATADA** utilizar padrão de arquivamento próprio, deverá ser efetuada conversão dos arquivos para o padrão "JPG" ou outro aprovado pela **URBES**, desde que a referida conversão não implique em perda de qualidade da imagem.

m. Os acessos, para a consulta de imagens (consistentes e inconsistentes, válidas / inválidas), deverão possuir, no mínimo, os seguintes indexadores: imagem consistente/inconsistente; válida/inválida; número do AIT; enquadramento; placa; data; hora e local da infração.

n. Os arquivos das imagens válidas deverão possuir, no mínimo, 02 (duas) cópias de segurança (*backup*), sendo que uma deve ser entregue à **URBES**.

o. O arquivo das imagens válidas, com seus respectivos Autos de Infração de Trânsito e os arquivos de imagens *"backup"* deverão ser mantidos e armazenados pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de acesso e leitura, em dispositivos apropriados e seguros, em locais aprovados e de livre acesso pela **URBES**.

p. Os dispositivos, arquivos com as imagens válidas e seus Autos de Infração de Trânsito e as cópias de segurança (*"backup"*), bem como as imagens inconsistentes e inválidas deverão ser entregues à **URBES** em perfeitas condições de acesso e leitura ao final de vigência do Contrato, ou a qualquer momento quando solicitado.

D. JURÍDICO SPLICE

q. **Todas as imagens** registradas deverão estar online disponíveis para a **URBES**.

r. As imagens deverão estar dispostas para análise, em lotes, os quais deverão obedecer a critérios de organização de maneira que estas sejam facilmente acessadas, identificadas e verificadas.

6.6 SISTEMA INFORMATIZADO

a. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar um sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados nos Centros de Processamentos.

b. A **CONTRATADA** deverá:

- Fornecer dispositivos físicos adequados para a guarda dos arquivos de registro de imagens, os quais deverão ser dotados de elementos que garantam a sua integridade física e de conteúdo;
- Fornecer e suprir todo o material de informática e de escritório necessário;
- Fornecer e instalar, com mão-de-obra própria, todos os equipamentos e materiais necessários à adequação do espaço designado pela **URBES** destinado ao pré-processamento dos registros de imagens, inclusive móveis e dispositivos de guarda de CD´s e demais documentos.

c. O sistema informatizado deverá permitir a produção de Autos de Infração de Trânsito eletrônicos a partir dos registros de infrações obtidos pelos equipamentos fixos, conforme padrão definido pela **URBES**.

d. Nos Autos de Infração de Trânsito eletrônicos deverão constar todos os elementos requeridos pela **URBES** e pela legislação vigente, incluindo portarias do DENATRAN e outras pertinentes.

e. Os arquivos dos Autos de Infração de Trânsito eletrônicos deverão ser compatíveis com o sistema de processamento de multas da PRODESP – Processamento de Dados do Estado de São Paulo ou órgão indicado, podendo sofrer atualizações ao longo do tempo, conforme orientações da **URBES** e da própria PRODESP, sem que caiba a **CONTRATADA** nenhum tipo de realinhamento de preço.

f. Os arquivos com os lotes das infrações (arquivo texto) deverão estar disponíveis, juntamente com os arquivos das imagens, para análise da **URBES** e posterior envio para processamento.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

g. Os arquivos dos Autos de Infração de Trânsito eletrônicos serão submetidos a processo de validação por parte da **URBES,** que validará ou não seu efetivo processamento.

h. O sistema informatizado (processamento de dados de infração, processamento de imagens, etc.) deverá ser ajustado ao longo do tempo conforme orientações de procedimento da **URBES** e alterações no sistema da PRODESP.

i. O sistema informatizado deverá armazenar as imagens válidas e transformadas em Autos de Infração de Trânsito, juntamente com a data do seu processamento.

j. Todos os itens do sistema informatizado (*hardware e software)* relativo à prestação de serviços, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA** que, após o término do contrato, deverá removê-los das dependências da **URBES**.

7. DADOS DAS INFRAÇÕES

a. A **CONTRATADA** deverá elaborar e fornecer mensalmente ou em outro prazo a ser definido pela **URBES,** sempre que requisitado, para cada equipamento fixo, relatórios periódicos (diário, semanal e mensal), contendo informações relativas a:

- Volume total de veículos infratores, por faixa de trânsito, local/sentido, com data (DD:MM:AAAA), dia de semana, horário (HH:MM:SS), velocidade (km/h), e enquadramento durante 24 (vinte e quatro) horas;

- Quantidade de imagens consistentes e inconsistentes, válidas e inválidas, por enquadramento, por operador, citando o motivo da inconsistência e invalidação da imagem, por lotes processados.

- Dados que possibilitem aos técnicos analisar e dimensionar variáveis para o gerenciamento e controle do trânsito tais como: tipos de veículos, demandas, horários de tráfego, origens e destinos, saturação de vias, restrições e outros itens afins e correlatos.

b. A **CONTRATADA** deverá fornecer os relatórios conforme a formatação determinada pela **URBES**, a serem definidos em papel e/ou através de arquivos digitais editáveis.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

c. Sempre que requisitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer os dados em formato determinado pela **URBES** em arquivo que possa ser exportado para edição e formatação dos dados e geração de relatórios estatísticos, em sistemas operacionais em utilização pela **URBES** (tais como: "Microsoft Excel" ou "Access").

- Os dados deverão ser fornecidos por equipamento fixo ou soma de um ou mais equipamentos fixos, por faixa de trânsito ou soma de uma ou mais faixas de trânsito, por período de tempo, por horário, por dia de semana, por enquadramento, faixa de velocidade, por porte de veículo, por operador etc. ou, ainda, por qualquer combinação desses parâmetros.

8. CERTIFICADOS

a. Todos os equipamentos fixos de fiscalização de trânsito, na aplicação metrológica deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN – que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas e demais determinações do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

b. O equipamento fixo deverá possuir Certificado de Comprovação de Aferição individual para a fiscalização de velocidade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO – ou por entidade por ele acreditada em nome da **CONTRATADA.**

c. Nenhum equipamento fixo poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo IPEM, que é o órgão de reconhecida capacidade técnica, conforme a legislação em vigor, seja entregue e aceito pela **URBES**, mediante protocolo.

d. Os certificados deverão ser individuais por faixa de trânsito ou grupo de faixas, contendo a respectiva velocidade máxima permitida para a operação do equipamento.

e. Todos os certificados mencionados neste anexo são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao pagamento das custas.

f. Cópias autenticadas dos certificados de aferição devem ser encaminhadas a URBES para registros, arquivo e acompanhamento;

9. PRAZOS

a. O prazo do contrato para prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços emitida pela

D. JURÍDICO SPLICE

URBES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

b. O prazo inicial de 30 (trinta) dias após a emissão da primeira Ordem de Serviço pela **URBES**, destina-se à tomada de providências preliminares por parte da **CONTRATADA**, e para o cumprimento das instalações e operações previstas no Cronograma Físico estabelecido.

c. O Centro de processamento de dados, bem como seus respectivos sistemas, deverá ser instalado em quantidade adequada, nos prazos em que os equipamentos fixos sejam disponibilizados para operação nas vias.

d. Os Certificados referentes à prestação dos serviços, deverão ser renovados, no máximo a cada 12 (doze) meses e entregues à **URBES** que, por motivo relevante (reconstrução de laço detector, substituição de equipamento de medição de velocidade, etc.) ou por recomendação do órgão regulador, poderá, também, exigir renovação em prazo diferente ao definido neste subitem.

e. O remanejamento de um equipamento fixo de um local para outro, quer seja de forma individual ou dentro do sistema de revezamento nos rodízios previstos, deverá ser efetuado num prazo de até 07 (sete) dias uteis a contar da data da ordem de serviço emitida pela **URBES**;

f. O prazo para o retorno à operação é de 15 (quinze) dias corridos nas seguintes situações:

- Reconstrução de laços detectores e/ou nova aferição do INMETRO;
- Comprometimento do dispositivo de detecção de velocidade e demais elementos por abalroamento, furto ou vandalismo e/ou manutenção.

g. O prazo para a **CONTRATADA** pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da **URBES** será de até 10 (dez) dias após o recebimento da mesma.

h. Os arquivos digitalizados contendo imagens dos infratores autuados e informações relativas à infração, já validadas pelo agente fiscal da **URBES** deverão ser entregues em até 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data do registro do veículo infrator pelo equipamento fixo.

i. As cópias reprográficas dos registros de imagens e os dados das infrações correspondentes deverão ser entregues à **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas , quando solicitadas.

j. Todos os comunicados por escrito, expressos neste instrumento, têm prazo

D. JURÍDICO SPLICE

de 2 (dois) dias úteis para serem encaminhados para a **URBES**, excetuando-se os que possuam prazo específico, não dispensando a comunicação verbal imediata, de acordo com a urgência, à contraparte do contrato.

k. Ao término do Contrato, todos os equipamentos da Infraestrutura, bem como os Equipamentos Fixos medidores de velocidade deverão ser retirados pela **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias.

l. A contagem dos prazos estabelecidos iniciar-se-á em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento.

m. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na **URBES.**

n. Qualquer atraso em relação aos prazos estipulados neste instrumento devido a motivos supervenientes deverá ser devidamente justificado por escrito para a aprovação da **URBES.**

10. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

a. O equipamento fixo deverá informar automaticamente ao Centro de Processamento quando da ocorrência de falhas, as quais deverão ser registradas em LOG.

b. A **CONTRATADA** deverá manter em registros adequados o histórico do funcionamento de cada ponto de fiscalização e monitoramento, assinalando os eventos a eles relacionados com os respectivos horários e datas, tais como:

- Data e horário do início de operação;
- Manutenções preventivas, com a descrição do que foi realizado;
- Manutenções corretivas, com data e horário do início e término, se houve interrupção da operação, data e horário do início e término da interrupção e descrição do defeito e do reparo;
- Aferições ou verificações/fiscalizações;
- Alterações das configurações.

c. A **CONTRATADA** deve efetuar manutenções preventivas nos equipamentos, seja em equipamentos de campo, seja em equipamentos do Centro de Processamento de Imagem, bem como em todos os demais dispositivos implantados e utilizados na prestação de serviços, promovendo a verificação de preferência mensalmente.

11. ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

a. Deverá estar apto a aproveitar e registrar 90% dos infratores, ou seja, de cada 100 veículos que passarem acima do excesso de velocidade indicado para o local acrescido da tolerância o equipamento deverá gerar 90 fotos de qualidade aproveitável para geração do Auto de Infração de Trânsito. O Leitor Automático de Placas deve registrar todos os veículos que passarem pelo equipamento ativo e captar, no mínimo 85% das placas, lançando em banco de dados para os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – LOCAIS A SEREM MONITORADOS

Locais com os Pontos de Equipamento Hábil Medidor de Velocidade Tipo Fixo e com Leitor Automático de Placas (LAP)

LOCAL		Velocidade Máxima	N. Faixas
01	Alameda do Horto, oposto nº 1075.	50 Km/h	02
02	Av. Adão Pereira de Camargo (C/B), próx a Rua Itanguá.	60 Km/h	02
03	Av. Antônio Carlos Comitre (B/C) nº 1651	60 Km/h	02
04	Av. Ataliba Pontes (B/C) nº 443	50 Km/h	01
05	Av. Ataliba Pontes (C/B) prox. Rua Cleiton Aparecido de Freitas	50 Km/h	01
06	Av. Barão de Tatuí (B/C) oposto ao nº 1108	50 Km/h	02
07	Av. Barão de Tatuí (C/B) nº 1108	50 Km/h	02
08	Av. Betânia (B/C) nº 753	50 Km/h	01
09	Av. Betânia (C/B) nº 760	50 Km/h	01
10	Av. Com. Camilo Júlio (C/B) nº 1808	60 Km/h	02
11	Av. Com. Camillo Júlio, prox. ao nº 1256.	60 Km/h	02
12	Av. Com. Camilo Júlio (C/B) oposto ao nº 255	60 Km/h	02
13	Av. Conde Zeppelin (C/B) nº 1930	60 Km/h	02
14	Av. Dom Aguirre (B/C) n. 3465	70 Km/h	03
15	Av. Dom Aguirre (C/B) oposto a Rua Ana M. de Carvalho	70 Km/h	03
16	Av. Dom Aguirre (B/C), próx. Rua Com. Hélio Monzoni	70 Km/h	03
17	Av. Dom Aguirre (C/B), próx. Rua Com. Hélio Monzoni	70 Km/h	03
18	Av. Dom Aguirre (B/C) n. 6003	60 Km/h	01
19	Av. Dom Aguirre (C/B) oposto ao n. 6003	60 Km/h	01
20	Av. Dr. Afonso Vergueiro (B/C), 2635	60 Km/h	02
21	Av. Dr. Afonso Vergueiro (C/B) nº 2750	60 Km/h	02
22	Av. Dr. Armando Pannunzio (B/C) nº 2085	60 Km/h	02
23	Av. Dr. Armando Pannunzio (C/B) com a Rua Vicência Leonetti	60 Km/h	02
24	Av. Dr. Armando Pannunzio (C/B) n. 1792	60 Km/h	03
25	Av. Dr. Armando Sales de Oliveira (B/C) oposto ao nº 504	50 Km/h	01
26	Av. Dr. Gualberto Moreira (B/C), próx. Rua Umberto Merighi	50 Km/h	02

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

27	Av. Dr. Gualberto Moreira (C/B), próx. Rua Dirceu Delloso	50 Km/h	02
28	Av. Dr. Gualberto Moreira (C/B) ao lado do n. 880	50 km/h	02
29	Av. Dr. Gualberto Moreira (B/C) ao lado do n. 881	50 km/h	02
30	Av. Dr. Ulysses Guimarães (B/C) nº 574	50 Km/h	03
31	Av. Dr. Ulysses Guimarães (B/C), n. 850	50 km/h	02
32	Av. Dr. Ulysses Guimarães (C/B), oposto ao n. 842.	50 km/h	02
33	Av. Edward Frufru Marciano da Silva, nº 1278.	50 Km/h	02
34	Av. Elias Maluf (C/B) nº 1560	50 Km/h	02
35	Av. Elias Maluf (C/B) n. 2050	50 km/h	02
36	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes (B/C) nº 2235	60 Km/h	02
37	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes (B/C) nº 3041.	60 Km/h	02
38	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes (C/B), oposto ao nº 3041.	60 Km/h	02
39	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes (B/C) oposto ao n. 576	60 km/h	02
40	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes (C/B) n. 576	60 km/h	02
41	Av. Fernando Stecca, (B/C) nº 831.	60 Km/h	02
42	Av. Fernando Stecca, (B/C) próx. ao nº 1555	60 Km/h	02
43	Av. Fernando Stecca, (C/B) nº 780.	60 Km/h	02
44	Av. Fernando Stecca, (C/B) próx. ao nº 1555	60 Km/h	02
45	Av. Gal. Carneiro (B/C) nº 551	60 Km/h	02
46	Av. Gal. Osório (B/C) n. 1347	60 km/h	02
47	Av. Gal. Osório (C/B) n. 1430	60 km/h	02
48	Av. Ipanema (B/C), nº 5611	60 Km/h	02
49	Av. Ipanema (C/B) nº 2650	60 Km/h	02
50	Av. Ipanema (C/B), nº 5402	60 Km/h	02
51	Av. Itavuvu (B/C) nº 1807	60 Km/h	02
52	Av. Itavuvu (B/C) nº 5555	60 Km/h	02
53	Av. Itavuvu (C/B) n. 6.050	60 Km/h	02
54	Av. Itavuvu (B/C) oposto ao n. 6.050	60 Km/h	02
55	Av. Itavuvu (C/B) nº 1980	60 Km/h	02
56	Av. Itavuvu (CB) oposto ao nº 4455	60 Km/h	02

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

57	Av. Jerome Case (B/C) nº 1801	60 Km/h	02
58	Av. Juvenal de Campos (B/C), prox. e oposto a Av. Pereira Inácio.	70 Km/h	03
59	Av. Juvenal de Campos (C/B) prox. a Av. Pereira Inácio	70 Km/h	03
60	Av. Paulo Emanuel de Almeida nº 1063	60 Km/h	02
61	Av. Paulo Emanuel de Almeida nº 566	60 Km/h	02
62	Av. Paulo Emanuel de Oliveira (BC) nº. 1230	60 Km/h	02
63	Av. Percito de Souza de Queiros (C/B), nº 272.	50 Km/h	02
64	Av. Percito de Souza de Queiros, (B/C) nº 323.	50 Km/h	02
65	Av. Percito de Souza Queiroz (B/C) próx. R. Mons. Benedito M. Calazans	50 Km/h	02
66	Av. Percito de Souza Queiroz (C/B) nº 1017	50 Km/h	02
67	Av. Prof. Arthur Fonseca (B/C) nº 425	50 Km/h	02
68	Av. Prof. Arthur Fonseca (C/B) oposto nº 305	50 Km/h	02
69	Av. Prof. Flávio Fazano (B/C) nº 315	50 Km/h	02
70	Av. Prof. Flávio Fazano (C/B) nº 110	50 Km/h	02
71	Av. Quinze de Agosto (B/C) com a Ponte Luiz F. Damian Luizito.	50 Km/h	01
72	Av. Quinze de Agosto (C/B) próx. ao nº 5210	50 Km/h	01
73	Av. Salvador Milego (B/C) com a Praça Márcia Mendes	50 Km/h	01
74	Av. Salvador Milego (C/B) nº 514	50 Km/h	01
75	Av. Santa Cruz (B/C) nº 955	50 Km/h	02
76	Av. Santa Cruz (C/B) nº 290	50 Km/h	02
77	Av. Santa Cruz (C/B) n. 790	50 Km/h	02
78	Av. Santa Cruz (C/B) oposto ao nº 995	50 Km/h	02
79	Av. São Paulo (B/C) nº 2055	60 Km/h	02
80	Av. São Paulo (B/C) n. 2719	50 km/h	02
81	Av. São Paulo (C/B) oposto ao n. 2719	50 km/h	02
82	Av. São Paulo (B/C), nº 3445.	70 Km/h	02
83	Av. São Paulo (B/C), nº 5135.	70 Km/h	02
84	Av. São Paulo (BC) n. 5347	70 Km/h	02
85	Av. São Paulo (C/B) próx. Rua Antônio Monteiro	50 Km/h	02
86	Av. São Paulo (C/B), oposto ao nº 3445.	70 Km/h	02

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

87	Av. São Paulo (C/B), oposto ao nº 5135.	70 Km/h	02
88	Av. Tadao Yoshida (B/C), próx. Ponte Eng. José N.C. do Val	60 km/h	03
89	Av. Tadao Yoshida (C/B), próx. Ponte Eng. José N.C. do Val	60 km/h	03
90	Av. Victor Andrews (B/C), n. 540	60 km/h	02
91	Av. Victor Andrews (C/B), oposto ao n. 540.	60 km/h	02
92	Av. Victor Andrews (B/C), oposto ao n. 3861.	60 km/h	02
93	Av. Victor Andrews (C/B), oposto ao n. 2550.	60 km/h	02
94	Av. Vinícius de Moraes (B/C) oposto ao n. 39	50 km/h	03
95	Av. Vinícius de Moraes (C/B) n. 718	50 km/h	03
96	Av. Washington Luiz (B/C) nº 1313	60 Km/h	02
97	Av. Washington Luiz (B/C) nº 1900	60 Km/h	02
98	Av. Washington Luiz (C/B), nº 270.	60 Km/h	02
99	Estrada do Dinorah (C/B) n. 576	60 km/h	02
100	Estrada do Dinorah (B/C) n.125	60 km/h	03
101	Rua Abbud B. Abdalla c/ Praça Avelino L. de Camargo	50 Km/h	02
102	Rua Adolfo F. Schleifer (B/C) nº 804.	50 Km/h	02
103	Rua Antônio Silva Saladino (B/C) nº 1123	50 Km/h	02
104	Rua Antônio Silva Saladino (C/B) nº 1120	50 Km/h	02
105	Rua Antônio Silva Saladino (C/B) nº 1826.	50 Km/h	02
106	Rua Antônio Silva Saladino (B/C) nº 565	50 Km/h	02
107	Rua Aparecida nº 44	50 Km/h	02
108	Rua Aparecida nº 999	50 Km/h	02
109	Rua Artur Gomes (CB), nº 482.	50 Km/h	01
110	Rua Atílio Silvano (C/B) nº 856	50 Km/h	01
111	Rua Belmira Loureiro de Almeida (B/C) oposto ao nº 484	50 Km/h	01
112	Rua Belmira Loureiro de Almeida (C/B) nº 466	50 Km/h	01
113	Rua Cap. Bento Mascarenhas Jequitinhonha (BC) nº 2231	60 Km/h	02
114	Rua Com. Hermelino Matarazzo (C/B) nº 1230.	50 Km/h	02
115	Rua Com. Hermelino Matarazzo (C/B) nº 734.	50 Km/h	02
116	Rua Com. Oetterer, (B/C) nº 931.	50 Km/h	02

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

117	Rua Com. Oetterer, (B/C) oposto ao nº 166.	50 Km/h	02
118	Rua Delcio Ferreira de Azevedo (C/B), oposto ao nº 567.	50 Km/h	01
119	Rua Diva Mugnaini Ravacci (CB), nº 15.	50 Km/h	02
120	Rua Dr. Américo Figueiredo (B/C) nº 2355	50 Km/h	02
121	Rua Dr. Américo Figueiredo (B/C), nº 1613.	50 Km/h	01
122	Rua Dr. Américo Figueiredo (C/B), nº 374.	50 Km/h	01
123	Rua Dr. Américo Figueiredo (C/B), nº 717.	50 Km/h	02
124	Rua Dr. Américo Figueiredo (C/B), oposto ao nº 1593.	50 Km/h	01
125	Rua Dr. Campos Salles (C/B) nº 333	50 Km/h	02
126	Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida (B/C) nº 1969.	60 Km/h	02
127	Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida (C/B) prox. Rua Luiz Schian	50 Km/h	02
128	Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida (B/C) oposto n. 2634	60 km/h	02
129	Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida (C/B) n. 2634	60 km/h	02
130	Rua Dulce Augusto de A. Faria (C/B) nº 261.	50 Km/h	01
131	Rua Fernando Luiz Grohman, oposto ao nº 532.	50 Km/h	01
132	Rua Galileu Pasquinelli (BC) nº 216	50 Km/h	02
133	Rua Isaltino G. R. da Costa (B/C) nº 1435	60 Km/h	02
134	Rua João Ribeiro de Barros (B/C) n. 1051	50 km/h	02
135	Rua João Ribeiro de Barros (C/B) oposto ao n. 1051	50 km/h	02
136	Rua João Wagner Wey (B/C), oposto ao nº 1070	50 Km/h	01
137	Rua José Joaquim de Lacerda (C/B) nº 552	50 Km/h	02
138	Rua José Joaquim de Lacerda (C/B) n° 288	50 Km/h	02
139	Rua José Joaquim de Lacerda (B/C) oposto ao n. 422	50 km/h	02
140	Rua José Luís Flaquer nº 810	50 Km/h	01
141	Rua Júlio Ribeiro nº 323	50 Km/h	02
142	Rua Karim Jammal nº 333	50 Km/h	02
143	Rua Leondina G. Mobaier (BC) nº 327.	50 Km/h	01
144	Rua Leondina G. Mobaier (CB) próx. Rua Ana P. Martins	50 Km/h	01
145	Rua Lituânia (B/C), oposto ao nº 20	50 Km/h	01
146	Rua Lituânia (C/B) oposto ao nº 870.	50 Km/h	01

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

D. JURÍDICO SPLICE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

147	Rua Maestro Zeferino Santana, oposto ao nº 95.	50 Km/h	02
148	Rua Maria Benedita A Keller (BC) nº 268	50 Km/h	01
149	Rua Mascarenhas Camelo nº 800	50 Km/h	02
150	Rua Michel Chicri Maluf (CB) nº 626	50 Km/h	01
151	Rua Nilva Zilah S. Viana (B/C) próx. Rua Arnaldo B. Santos	50 Km/h	01
152	Rua Oswaldo Cruz (C/B) nº 684	50 Km/h	02
153	Rua Paes de Linhares (C/B) nº 1470	40 Km/h	01
154	Rua Paes de Linhares (C/B) nº 918	40 Km/h	01
155	Rua Pedro Alvares Cabral n.590	50 km/h	02
156	Rua Professor Toledo (B/C) nº 1156	50 Km/h	02
157	Rua Professora Guida Mares (C/B) nº 246	50 Km/h	02
158	Rua Ramon Haro Martini (B/C) nº 683	50 Km/h	01
159	Rua Waldomiro de Almeida Barros (B/C) nº 517	50 Km/h	02
160	Rua Waldomiro de Almeida Barros B/C nº 50	50 Km/h	02
TOTAL de Faixas Fiscalização e Monitoramento			**300**

Parágrafo 1º - Estes equipamentos estarão, **quando ativados**, operando simultaneamente **70 faixas de trânsito**, com medidor de velocidade e leitor automático de placas, devidamente certificados e homologados, bem como, nos pontos definidos em Resolução pela Autoridade de Trânsito, fiscalizando ainda o desrespeito ao transitar em locais proibidos, todos em atendimento ao disposto nesta especificação técnica.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Cronograma Físico/Financeiro	**Mês 01**	**Mês 02**	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	**TOTAL ANUAL**
Faixas de Trânsito com Equipamento Fixo, com Medidor de Velocidade e com Leitor Automático de Placas – LAP (**Ativos**), em Rodízio. *(Inclusos as faixas com fiscalização de desrespeito ao transitar em locais e horários não permitidos pela Autoridade)*	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
Pontos de Infraestrutura com Equipamento Fixo.	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
Valor Estimado TOTAL (R$)	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	96.200,30	**1.154.403,60**

Valor Unitário Estimado por: **FAIXA ATIVA (MÊS)** (Equipamento Completo para: Velocidade + Transitar em Local Proibido + LAP).	R$ 1.374,29
Valor Estimado por: **70 FAIXAS ATIVAS (MÊS)** (Equipamento Completo para: Velocidade + Transitar em Local Proibido + LAP).	R$ 96.200,30
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO)	R$ 1.154.403,60

Parágrafo Único: O pagamento no primeiro mês de contrato será proporcional a quantidade de equipamentos fixos implantados e faixas devidamente ativas.

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – CRONOGRAMAS
CRONOGRAMA FÍSICO – IMPLANTAÇÃO

IMPLANTAÇÃO	**Mês 01**	**Mês 02**	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Faixas de Trânsito com Equipamento Fixo, com Medidor de Velocidade e com Leitor Automático de Placas – LAP (**Ativos**). *(Inclusos as faixas com o desrespeito em transitar em locais e horários não permitidos pela Autoridade)*	35 qtde mínima	35 qtde mínima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	70
Pontos de Infraestrutura com Equipamento Fixo.	80 qtde mínima	80 qtde mínima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO V -CRONOGRAMA FÍSICO - OPERAÇÃO

OPERAÇÃO	**Mês 01**	**Mês 02**	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Faixas de Trânsito com Equipamento Fixo, com Medidor de Velocidade e com Leitor Automático de Placas – LAP (**Ativos**), em Rodízio. *(Inclusos as faixas com fiscalização de desrespeito ao transitar em locais e horários não permitidos pela Autoridade)*	**35** qtde mínima	**70**	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
Pontos de Infraestrutura com Equipamento Fixo para implantação de equipamentos.	**80** qtde mínima	**160**	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
Rodízios dos Equipamentos **Medidores de Velocidade em até 70 faixas,** a critério da URBES, e de acordo com análise técnica dos Pontos do Anexo II.	-	-	-	70	-	-	-	70	-	-	-	70

D. JURÍDICO SPLICE

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO: N° 050/14

OBJETO: Contratação de empresa especializada em monitoramento e controle de trânsito, para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, por meio de equipamentos hábil para medição de velocidade de veículos automotores, reboques e semi-reboques, do tipo fixo e outros serviços afins e correlatos.

ADVOGADA: Drª Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 13 de novembro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Sr. Antonio Roberto Beldi
Sócio Administrador

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

SPLICE